



CONTRATO Nº 544/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, CNPJ nº **18.431.758/0001-40**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 377 - Jurunas - CEP 66.025-125, Belém/PA, telefone: (91) 2123-3351/ (91) 99177-8410/ (91) 99121-6860, e-mail: [3icomercioeservicos@gmail.com](mailto:3icomercioeservicos@gmail.com), neste ato representada pelo **Sra. INGRID BARROS MEDEIROS**, CPF Nº **039.249.733-69**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 544/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2021-SEGEPE E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2022-SEGEPE**, consoante o **Processo nº 10511/2021-(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 054/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme parecer jurídico nº 1395/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O Presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**”, com **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** do Município de Belém, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB**, consoante com o quadro que segue:



**LOTE 03 - Acessórios e periféricos**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	TIPO DE MANUTENÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
88	FOTOPOLIMERIZADO R MODELO ALT LUX L	PREVENTIVA CORRETIVA	SERVIÇOS	ALT	10	R\$ 23,98	R\$ 239,84	R\$ 2.878,08
89	FOTOPOLIMERIZADO R MODELO ULTRALUXEL	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	3	R\$ 23,98	R\$71,95	R\$ 863,42
90	FOTOPOLIMERIZADO R MODELO ULTRALED	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	7	R\$ 23,98	R\$ 167,89	R\$ 2.014,66
91	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	5	R\$ 23,98	R\$ 119,92	R\$ 1.439,04
92	FOTOPOLIMERIZADO R MODELO EC 450	PREVENTIVA CORRETIVA		ECEL	30	R\$ 23,98	R\$ 719,52	R\$8.634,24
93	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		GNATUS	5	R\$ 23,98	R\$ 119,92	R\$ 1.439,04
94	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		LEC 470	11	R\$ 23,98	R\$ 263,82	R\$ 3.165,89
95	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		MM OPTICS	6	R\$ 23,98	R\$ 143,90	R\$ 1.726,85
96	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		NZ LED	5	R\$ 23,98	R\$ 119,92	R\$ 1.439,85
97	FOTOPOLIMERIZADO R	PREVENTIVA CORRETIVA		RHOS LUX	2	R\$ 23,98	R\$ 47,97	R\$ 575,62
98	FOTOPOLIMERIZADO R MODELO HELIOMAT HD	PREVENTIVA CORRETIVA		VIGO DENT	1	R\$ 23,98	R\$ 23,98	R\$ 287,81
99	NEGATOSCÓPIO	PREVENTIVA CORRETIVA		E.M.B	1	R\$ 10,78	R\$ 10,78	R\$ 129,34
100	NEGATOSCÓPIO	PREVENTIVA CORRETIVA		ESSENCE DENTAL	3	R\$ 10,78	R\$ 32,34	R\$ 388,02
101	APARELHO DE PROFILAXIA MODELO PROF LLL	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	5	R\$ 39,91	R\$ 199,56	R\$ 2.394,72
102	ALTA ROTAÇÃO MODELO MSR 350	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	2	R\$ 24,01	R\$ 48,02	R\$ 576,19
103	ALTA ROTAÇÃO MODELO DABI K	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
104	ALTA ROTAÇÃO MODELO SILENT VO	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
105	ALTA ROTAÇÃO MODELO SILENT A	PREVENTIVA CORRETIVA		DABI ATLANTE	11	R\$ 24,01	R\$ 264,05	R\$ 3.169,06
106	ALTA ROTAÇÃO MODELO SILENT	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	7	R\$ 24,01	R\$ 168,06	R\$ 2.016,67	
107	ALTA ROTAÇÃO MODELO TORQUE	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10	
108	ALTA ROTAÇÃO	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	10	R\$ 24,01	R\$ 240,08	R\$ 2.880,96	



109	ALTA ROTAÇÃO MODELO FORZA	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
110	ALTA ROTAÇÃO MODELO MRS 400 PB	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	182	R\$ 24,01	R\$4.369,46	R\$ 52.433,47
111	ALTA ROTAÇÃO	PREVENTIVA CORRETIVA	DENT FLEX	18	R\$ 24,01	R\$ 432,14	R\$ 5.185,73
112	ALTA ROTAÇÃO	PREVENTIVA CORRETIVA	DENT MED	21	R\$ 24,01	R\$ 840,21	R\$ 10.082,52
113	ALTA ROTAÇÃO	PREVENTIVA CORRETIVA	GNATUS	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
114	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	8	R\$ 24,01	R\$ 192,06	R\$ 2.304,77
115	MICROMOTOR MODELO N270K	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	3	R\$ 24,01	R\$ 72,02	R\$ 864,29
116	MICROMOTOR MODELO K	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
117	MICROMOTOR MODELO MRS400	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	180	R\$ 40,01	R\$7.201,80	R\$ 86.421,60
118	MICROMOTOR MODELO FUTURA 2	PREVENTIVA CORRETIVA	DENT FLEX	12	R\$ 24,01	R\$ 288,10	R\$ 3.457,15
119	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	DENT MED	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
120	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	DENTISCLER	2	R\$ 24,01	R\$ 48,02	R\$ 576,19
121	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	GNATUS	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
122	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	GURLER	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
123	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	KALU	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
124	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	KAVO	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
125	MICROMOTOR MODELO M400	PREVENTIVA CORRETIVA	MICRODENT	1	R\$ 24,01	R\$ 24,01	R\$ 288,10
126	MICROMOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	RUCA	4	R\$ 24,01	R\$ 96,03	R\$ 1.152,38
127	CONTRA-ÂNGULO MODELO C47978	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80
128	CONTRA-ÂNGULO MODELO DABI 130	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80
129	CONTRA-ÂNGULO MODELO C6	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80
130	CONTRA-ÂNGULO MODELO GG	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80
131	CONTRA-ÂNGULO	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	8	R\$ 23,40	R\$ 187,20	R\$ 2.246,40
132	CONTRA-ÂNGULO MODELO M5R400	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	180	R\$ 23,40	R\$ 4.212,00	R\$ 50.544,00
133	CONTRA-ÂNGULO	PREVENTIVA CORRETIVA	DENTFLEX	7	R\$ 23,40	R\$ 163,80	R\$ 1.965,60



134	CONTRA-ÂNGULO	PREVENTIVA CORRETIVA	JAPAN	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80
135	CONTRA-ÂNGULO	PREVENTIVA CORRETIVA	KAVO	2	R\$ 23,40	R\$ 46,80	R\$ 561,80
136	PEÇA RETA	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	180	R\$ 23,40	R\$ 4.212,00	R\$ 50.544,00
137	PEÇA RETA	PREVENTIVA CORRETIVA	KAVO	13	R\$ 23,40	R\$ 304,20	R\$ 3.650,40
138	LASER	PREVENTIVA CORRETIVA	KONDORTEC	2	R\$ 51,12	R\$ 102,24	R\$ 1.226,85
139	POLITRIZ DE DUAS ROTAÇÕES	PREVENTIVA CORRETIVA	NEVONI	1	R\$ 49,68	R\$ 49,68	R\$ 596,16
140	ESTANTE PROTETORA DE MOTOR	PREVENTIVA CORRETIVA	ESSENCE DENTAL	1	R\$ 38,16	R\$ 38,16	R\$ 457,92
141	CORTADOR DE GESSO	PREVENTIVA CORRETIVA	PROTÉCNI	3	R\$ 44,80	R\$ 134,40	R\$ 1.612,80
142	PANELA DE POLIMERIZAÇÃO	PREVENTIVA CORRETIVA	PROTÉCNI	3	R\$ 31,20	R\$ 124,80	R\$ 1.497,60
143	VIBRADOR DE GESSO	PREVENTIVA CORRETIVA	VRC	2	R\$ 31,26	R\$ 62,53	R\$ 750,34
144	POLIDORA QUÍMICA	PREVENTIVA CORRETIVA	VRC	1	R\$ 35,65	R\$ 35,65	R\$ 427,85
145	PRENSA	PREVENTIVA CORRETIVA	PROTÉCNI	1	R\$ 27,43	R\$ 27,43	R\$ 329,18
146	SELADORA	PREVENTIVA CORRETIVA	SAEVO	4	R\$ 20,80	R\$ 83,20	R\$ 998,40
147	ULTRASSOM	PREVENTIVA CORRETIVA	DABI ATLANTE	3	R\$ 52,70	R\$ 158,11	R\$ 1.897,34
148	DESTILADORA	PREVENTIVA CORRETIVA	SOLID STEEL	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
149	SELADORA	PREVENTIVA CORRETIVA	CETREO	1	R\$ 20,80	R\$ 20,80	R\$ 249,60
150	PRENSOR HIDRAULICO	PREVENTIVA CORRETIVA	PROTÉCNI	4	R\$ 46,40	R\$ 185,60	R\$ 2.227,20
<b>VALOR MENSAL LOTE 03</b>							<b>R\$ 23.934,70</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL LOTE 03</b>							<b>R\$ 287.216,35</b>

**VALOR MENSAL LOTE III: R\$ 23.934,70 (Vinte e tres mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**

**VALOR TOTAL ANUAL LOTE III: R\$ 287.216,40 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis e quarenta centavos).**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão **ENTREGUES** de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos** do Edital, conforme abaixo:

a) **Local dos Serviços: nos endereços constantes nos Anexos B e C**

b) **Prazo de início dos serviços:** de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato, **nos endereços constantes nos Anexos B e C.**

5.2. A prestação dos serviços **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre os **empregados da CONTRATADA** e a **Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

5.3.1. **Compatibilidade com as especificações:** os serviços deverão atender as especificações estabelecidas nos **ITENS 10, 11, 13 e 16 do Termo de Referência – Anexo I.**

5.3.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE.**

5.3.4. **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.**

5.4. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE.**

5.5. **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.**

5.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA.**

5.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.7.2. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para sanar os defeitos e/ou troca do serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.9. O **Recebimento Provisório ou Definitivo** do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11. As classificações dos serviços, detalhamento do objeto, especificações, relatório de execução dos serviços, diretrizes básicas para execução dos serviços, bem como os locais de prestação dos serviços dos equipamentos, estão contidos nos **itens 4, 7, 8, 9, 10 e 11 do Termo de Referência – Anexo I**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**7.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou

**7.1.4.** gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

**7.1.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo

**7.1.7.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

**7.1.8.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.9.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para, troca, ajustes e/ou reparos dos itens que compõem o objeto deste TR.

**7.1.10.** Designar comissão ou servidor, para proceder à visita técnica e a avaliação na empresa para averiguar as condições que atenda as especificações que compõem o objeto deste TR

## 7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.2.1.** Fornecer o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**7.2.2.** Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações sem conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

**7.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**7.2.4.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**7.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**7.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

**7.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**7.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.10.** A **CONTRATADA** deverá indicar a **SESMA**, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

**7.2.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.2.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**7.2.13.** Apresentar à **SESMA**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

**7.2.14.** A **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie;

**7.2.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **SESMA** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

**7.2.17.** Informar a **SESMA**, por escrito, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

**7.2.18.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

7.2.19. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

7.2.20. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência;

7.2.21. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;

7.2.22. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento;

7.2.23. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto licitado, arcando com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, assim como todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços, e outras despesas acessórias e necessárias não especificadas;

7.2.24. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na **Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATADA**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, afim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

7.2.25. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.**

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.8. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.9. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução estiver irregular.

8.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias subsequentes** à realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta “*on-line*” ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema.

9.3. Na impossibilidade de acesso ao Sistema **SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5. O descumprimento das obrigações **trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS** ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG.

9.6. A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, ou aquela que vier a sucedê-la.

9.7. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.8. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a **CONTRATADA** receberá uma

notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado.

**9.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.10.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira (0,00016438)

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**9.11.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

**9.12.** Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**9.14.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **Fiscal do Contrato**, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.15.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.09.22.10.301.0001

**Atividade:** 1169

**Fonte de Recurso:** 1600.010.000

**Elemento de Despesa:** 31.90.30

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ 287.216,35 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e dezesseis e quarenta centavos)**.

12.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.



Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a **associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a **FUSÃO, CISÃO ou INCORPORAÇÃO da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**21.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**22.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**23.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO

**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2023.

**PEDRO RIBEIRO ANAISSE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INGRID BARROS MEDEIROS**  
**3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS**  
**ÉIRELI**

#### TESTEMUNHAS:

1.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_